



**PL 2807/2022**  
**00003**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

**EMENDA Nº - CE**  
(ao PL nº 2807, de 2022)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2807, de 2022, a seguinte redação:

“**Art. 1º** É obrigatória a fixação de painéis veiculando conteúdos de prevenção ao uso indevido de drogas, especialmente as ilícitas, nas entradas e saídas de escolas públicas de ensino fundamental, médio e superior, em todo o território nacional.

§ 1º Os painéis deverão ser pintados nas partes externas de muros, paredes ou alambrados das escolas ou fixados em formato de outdoors.

§ 2º O conteúdo dos painéis deve obrigatoriamente estar alinhado às Diretrizes Curriculares Nacionais, às políticas nacionais antidrogas e aos conhecimentos atualizados relacionados ao tema.

§ 3º Os painéis terão, no mínimo, 6 m<sup>2</sup> de dimensão.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei (PL) nº 2807, de 2022, “dispõe sobre a fixação de painéis de campanhas antidrogas nas entradas e saídas das escolas públicas”.

A proposição trata de tema de grande relevância, uma vez que visa a um processo de educação das novas gerações contra o uso de drogas ilícitas.

Nossa emenda procura aperfeiçoar a redação do art. 1º da proposição, estabelecendo uma abrangência nacional para a obrigação instituída pelo PL.

De fato, a prevenção ao uso indevido de drogas, especialmente crianças e adolescentes nas fases de escolarização, requer a utilização de procedimento pedagógicos baseados na ciência e na informação sólida, sem rotulação.

Nesse sentido, apoiamos a proposição e propomos seu aperfeiçoamento.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS VIANA